



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 05 de março de 2025.

Ofício nº 108/2025

Assunto: Justificativa Projeto de 16/2025

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação foi elaborado com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, e, conforme preconizado pela Constituição Federal em seu artigo 214, este deve se alinhar ao PNE para garantir a continuidade e eficácia das políticas educacionais em nosso Município.

Diante da prorrogação do prazo do Plano Nacional de Educação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.934/2024, é imprescindível que o nosso Plano Municipal de Educação também seja prorrogado.

A prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação se faz essencial para a manutenção da regularidade e da efetividade das políticas públicas educacionais em Guairá. Com isso, conseguiremos dar continuidade ao planejamento de ações, à implementação de projetos e ao acompanhamento das metas, de maneira alinhada ao PNE, o que assegura a continuação do desenvolvimento da educação em nosso Município, sem interrupções nos processos de gestão e na utilização de recursos destinados à área.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 05 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025 o Plano Municipal de Educação do Município de Guaíra (Lei Municipal nº 2708 de 29 de junho de 2015), de acordo com a Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/SP, 05 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Guairá, 13 de março de 2025.

Ofício nº 114/2025

Assunto: Justificativa Projeto de 17/2025

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que Altera a LCM nº 2.040 /2002 e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo resguardar o direito de servidores aprovados em concurso público antes de 31/12/2005, mas tomaram posse em seus cargos até o mês de junho de 2006.

A presente ação tem por objetivo garantir os direitos dos servidores no momento que estes prestaram concurso público, e a licença-prêmio é o único direito que não foi assegurado, sendo justificada essa medida de valorização destes servidores.

Deve ser considerado que essa medida é uma ampliação dos direitos dos servidores, inexistindo reconhecimento de direitos anteriores, já que o projeto veda especificamente o pagamento retroativo do benefício. Esse novo projeto tem por objetivo acolher sob esse benefício os servidores que tem o referido direito, mas que ficaram de fora da alteração anterior do Estatuto, já que há servidores que tomaram posse em 20 de junho de 2006, e não só até 19 de junho de 2006, como ficou estabelecido na lei anterior.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE MARÇO DE 2025

“Altera a LCM nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao artigo 90, da LCM nº 2.040/2002, com a seguinte redação:

“Art. 90.....
§ 4º. A regra prevista no parágrafo anterior comporta como exceção a concessão da licença-prêmio para o servidor, que foi aprovado em concurso público antes de 31/12/2005, e que tomou posse em seu cargo até o dia 20/06/2006.”

Artigo 2º - O benefício previsto nessa lei terá como início de contagem do período aquisitivo da licença-prêmio a data da publicação desta lei, sendo vedado o pagamento de valores retroativos para os servidores beneficiados.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 13 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito